

uma a cada um dos sócios Narciso Oliveira Mendes e António Manuel Pires Leite e uma de 2 000 000\$ pertencente ao sócio Avelino Correia Oliveira Mendes.

ARTIGO 6.º

As cessões de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade, à excepção das efectuadas para os filhos dos actuais sócios.

§ único. (Mantém-se.)

ARTIGO 7.º

A gerência e representação da sociedade competem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente Avelino Correia Oliveira Mendes ou a intervenção conjunta de dois dos outros gerentes.

Está conforme.

Foi depositado o texto completo e actualizado do contrato social.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 4 de Novembro de 1992. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*,
6-2-39 097

LEIRIA

ALCOBAÇA

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA BENEDITA, L.P.A.

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca, Matrícula n.º 5; identificação de pessoa colectiva n.º 502125950; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/950313.

Constituição de associação

No dia 4 de Novembro de 1988, no Cartório Notarial de Rio Maior, perante mim, licenciada Maria Cândida Filipe da Silva Neto Fernandes, notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

a) José Félix Fialho, casado, natural da freguesia de Benedita, concelho de Alcobaca, onde reside no lugar de Cruz de Oliveira;

b) António Leandro Lopes, casado, natural da freguesia referida de Benedita, na sede da qual reside;

c) José Maria Luís, casado, natural da freguesia de Alvorninha, concelho das Caldas da Rainha, e residente no lugar de Cruz de Oliveira, freguesia dita de Benedita;

d) Manuel João Batista Lopes, casado, natural de Angola e residente na vila e freguesia referida de Benedita;

e) José da Cruz Fonseca, casado, natural da freguesia dita de Benedita, na sede da qual reside;

f) Carlos Manuel Almeida Guerra, casado, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho das Caldas da Rainha, e residente na vila de Benedita, referida;

g) José António de Sousa, solteiro, maior, natural da freguesia referida de Benedita, onde reside no lugar de Cruz de Oliveira;

h) Evaristo da Silva, viúvo, natural da freguesia de Aljubarrota (Prazeres), concelho de Alcobaca, e residente na vila de Benedita, concelho de Alcobaca;

i) José da Nazaré Santos, casado, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho das Caldas da Rainha, e residente na Rua do Solão, em Benedita;

j) Adelino Maria Lopes, casado, natural da freguesia referida de Benedita, onde reside no lugar de Taveiro;

l) Avelino Delgado Madeira, casado, natural da freguesia de Cela, concelho de Alcobaca, residente no lugar de Venda da Rega, freguesia referida de Benedita;

m) Adriano Pereira Félix, solteiro, maior, natural da freguesia dita de Benedita, onde reside no Casal do Leirião;

n) Avelino Ferreira Vitorino, casado, natural da freguesia de Benedita referida, na sede da qual reside.

Por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem uma associação, que será regulada nos termos e sob as cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

É criada, por tempo indeterminado uma associação de carácter humanitário com sede na vila e freguesia de Benedita, concelho de

Alcobaca, sob a designação de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Benedita.

ARTIGO 2.º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Benedita tem por fim criar e manter um corpo de bombeiros voluntários.

ARTIGO 3.º

Na prossecução do seu objecto irá socorrer feridos e doentes e irá proteger por qualquer outra forma vidas e bens. Poderá promover festas e sessões culturais e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual dos seus associados e à angariação de fundos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

1 — Podem ser sócios da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Benedita todos os indivíduos maiores de dezoito anos, sem distinção de raça, sexo, cor, religião ou convicção política, que tenham bom comportamento moral e civil.

2 — Aos menores de 18 anos é facultada a inscrição como sócio, desde que o seu representante legal o autorize e se responsabilize pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

3 — As entidades colectivas podem requerer directamente a sua inscrição, bastando para tal que a respectiva direcção o solicite e indique um representante seu junto da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO 5.º

1 — São órgãos da Associação:

A assembleia geral;

A direcção; e

O conselho fiscal.

2 — Os órgãos da Associação são eleitos em assembleia geral por escrutínio secreto, por períodos de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 6.º

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, anualmente, até ao dia 31 de Março, para apreciar e votar o relatório e contas da gerência do ano transacto, e, bienalmente, para a eleição dos órgãos sociais, até 15 dias antes de terminar o mandato dos membros em funções.

A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que os órgãos sociais o julgarem conveniente ou as circunstâncias o exigirem.

A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos sócios, ou meia hora depois com qualquer número.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 7.º

A direcção é composta por cinco membros efectivos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal, e ainda por dois suplentes.

A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês, sendo as suas decisões tomadas por maioria.

A direcção é o órgão executivo da Associação e responde perante a assembleia geral.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 8.º

O conselho fiscal é constituído por três membros, que são: presidente, secretário e relator.

Para além das funções que lhe são inerentes, o conselho fiscal pode, sempre que entenda necessário, assistir às reuniões da direcção ou pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 9.º

São rigorosamente proibidos dentro das instalações da Associação:

- a) Manifestações de carácter político-partidário;
- b) Todos os jogos de azar.

ARTIGO 10.º

No omissis destes estatutos regeirão as disposições legais aplicáveis e o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração é da competência da assembleia geral.

Assim o disseram e outorgaram:

Conferi, está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca, 29 de Março de 1995. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-91 022

LISBOA

AMADORA

AMADACONTA — CONTABILIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 9294; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/950410.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma AMADACONTA — Contabilidade, L.ª, e tem a sua sede na Praceta de Raul Proença, 3, 4.º, direito, Damaia de Cima, freguesia da Damaia, concelho da Amadora.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal.

3.º

O capital social, integralmente realizado em bens diferentes de dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete à sócia Maria Antónia de Jesus Martins Carriço, que fica desde já nomeada gerente, sendo suficiente a intervenção de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; a cessão total ou parcial de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos restantes sócios, em segundo lugar.

6.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, desde que aprovadas por unanimidade em assembleia geral, e os mesmo poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

8.º

A gerente fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da totalidade do capital social que se encontra depositado, a fim de suportar as despesas de constituição e registos e outras inerentes à própria actividade da sociedade e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, bem como celebrar quaisquer negócios jurídicos necessários à sua instalação, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerente nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Disseram mais os outorgantes que a realização do capital social por eles efectuada é feita quanto ao primeiro outorgante com a transferência para a sociedade do veículo — motociclo de passageiros — marca *Yamaha*, modelo XT 350 (3YT); matrícula LO-80-15, com propriedade registada a seu favor em 20 de Outubro de 1993, pelo registo n.º 448 da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa, e quanto à segunda outorgante pela transferência para a sociedade do veículo — motociclo — marca *Honda*, modelo ST 1100 (SC26), com a matrícula LP-14-10, com propriedade registada a favor de Luso-Atlântica Aluguer de Viaturas, S. A., pelo registo n.º 519, de 7 de Janeiro de 1993, da citada Conservatória, sendo actualmente propriedade dela segunda outorgante, conforme declaração de venda e carta da mesma sociedade, tendo os referidos veículos sido avaliados, respectivamente, em 440 000\$ e em 1 260 000\$, valores estes que excedem a subscrição por eles efectuada, como tudo consta do relatório elaborado nos termos dos artigos 28.º e 89.º, do Código das Sociedades Comerciais, por Anildo Sales Palma Nunes, revisor oficial de contas n.º 106, da lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, que arquivo.

Conferida e conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora, 20 de Abril de 1995. — A Ajudante Principal, (Assinatura ilegível.) 02154889

AUTO MECÂNICA EXPRESSO DA MIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Amadora. Matrícula n.º 8057; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/930114.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Auto Mecânica Expresso da Mira, L.ª, com sede na Rua de D. João V, 12, Moinhos da Funcheira, Casal de São Brás, freguesia da Venteira, concelho da Amadora, e durará por tempo indeterminado.

2 — A gerência poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro lugar no concelho ou concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto social, consiste em bate-chapa, pintura e outras reparações em viaturas.